



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 374**, de 15 de dezembro de 1994.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR  
BRINDES ÀS ENTIDADES SOCIAIS, RELIGIOSAS,  
ESPORTIVAS E EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO.**

NESTOR BRÖNSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar brindes às entidades sociais, religiosas, esportivas e educacionais do Município.

**Parágrafo Único** – O valor a ser pago por brinde será de até o máximo 10 (dez) VRMs, por entidade.

**Art. 2º** - Para receber o brinde, a entidade deverá ter existência e estar em pleno funcionamento.

**Parágrafo Único** – Cada entidade terá o direito de receber somente um brinde por ano.

**Art. 3º** - O brinde deverá ser destinado para programações, que reverterão em benefício da entidade.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal da Administração – 3.1.2.0 – Material de Consumo.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 15 de dezembro de 1994.

**Nestor Brönstrup**  
PREFEITO MUNICIPAL